

19h35



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 302, DE 2013.

(Do Senado Federal)

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO N.º 20

Inclui-se o Parágrafo Único no artigo 40 do PLP 302, de 2013, com a seguinte redação:

Art. 40

“Parágrafo único. - O empregador doméstico INFORMAL, que queira assinar a Carteira de Trabalho de seu empregado doméstico retroagindo a data de admissão, mesmo que o empregado doméstico não tenha sido cadastrado no INSS e tenha o NIT (Número de Identificação do Trabalhador), ou PIS/PASEP, poderá também ter o parcelamento do REDOM. Para tanto, deverá apresentar Contrato de Trabalho do período objeto do parcelamento, mediante anotação da data de admissão e do valor da remuneração do empregado doméstico em sua Carteira de Trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo deste Parágrafo é estimular o empregador doméstico INFORMAL, a assinar a Carteira de Trabalho de seu empregado doméstico, retroagindo a data de admissão, pois pela Lei 8.213/1991, só é permitido o recolhimento do INSS do empregado que esteja inscrito no INSS. Se o empregado doméstico tiver uma inscrição no INSS posterior a data de admissão, a única forma de o empregador doméstico poder depositar o INSS e este ser aceito para efeito de benefícios, é entrando com uma ação Administrativa no INSS.

Com esta implementação, o empregado doméstico INFORMAL terá a chance de ter a regularização do INSS do tempo sem registro na Carteira de Trabalho. Por outro lado, aumentará a receita de arrecadação da Previdência Social.

[Handwritten signature]

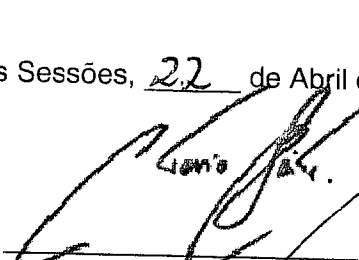



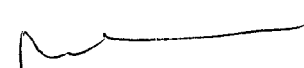
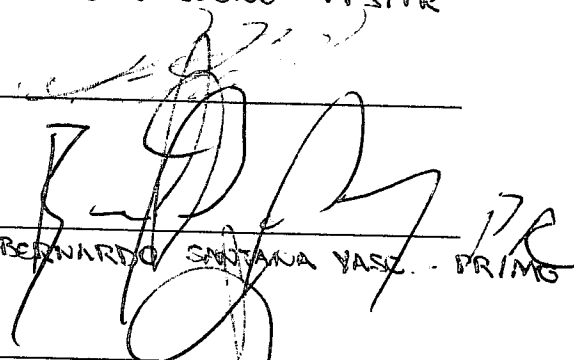
CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E PROCESSO LEGAL
20

Esta Emenda foi sugerida pelo Instituto Doméstica Legal.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2014.


Deputado OTAVIO LEITE

 MENDONÇA FILHO - DEM/PE	 RUBENS BUENO - PPS/PR
	 BERNARDO SANTANA VASEL - PR/MS
	FERNANDO FRANCISCHINI - PSD/PR